

essa utilidade final, em que reside o interesse e sua legitimidade, se ressaltar fundamental". Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 1, páginas 22-24).

VII — Isto posto, devem os presentes embargos serem recebidos e julga-

dos provados, de acordo com o voto vencido, para o fim de ser julgada improcedente a ação, condenando-se a embargada nas custas processuais. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1959. — *Alceu Octacillo Barbedo*, Sub-procurador Geral da República.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

TST-4.208-58 (Referência: RR-2.595-58).

Interessados: Fizio e Melo e Bloch Eitoreds S. A. (Manchete).

Assunto: Desistência de reclamação e recurso.

Usando das atribuições que me confere o artigo 26, alínea XX, do Regulamento Interno, defiro o pedido de desistência.

Registrado e publicado, baixem os autos ao tribunal de origem, para os fins de direito.

Rio, 25 de junho de 1959. — *Deljim Moreira Jr.*, Ministro Presidente.

Proc. nº TST-RR-3.190-57.

Recurso extraordinário

Recorrente: Babcock, and Wilcox (Caldeiras) S. A.

Recorrido: Agnelo Rodrigues de Carvalho.

(1ª Região).

DESPACHO

A v. decisão recorrida, do Colendo Tribunal Pleno, recebeu, em parte, os embargos de divergência opostos ao acórdão da Turma (fls. 50-52), para "reconhecer ao embargante direito à taxa de insalubridade sobre a importância do salário mínimo" (v. fls. 73). Assim decidindo, o aresto impugnado, *data venia*, rende ensejo ao remédio extremo, com suporte na alínea d do inciso III do art. 101 da Constituição Federal, porque, com efeito, discrepa do entendimento esposado pelo Excelso Pretório, que em reiterados julgamentos não tem reconhecido ao empregado direito ao salário insalubridade, quando percebe salário superior ao mínimo regional, como ocorre no caso vertente.

Caracterizado, por consequência, a hipótese constitucional invocada, defiro o pedido de fls. 93-94, prosseguindo-se como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1959. — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. nº TST-RR-3.132-53.

(2ª T. 249).

Recurso extraordinário

Recorrente: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A.

Recorrido: Tarcilio Cláudio. (2ª Região).

DESPACHO

Admito o apêlo extremo, manifestado em tempo útil, eis que a decisão recorrida, da Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, negando provimento à revista intentada pela empresa ora recorrente, para endossar a tese de que "a simples participação em movimento grevista não se constitui em causa prescritiva da relação de emprego" (v. fls. 124-129), está em oposição à inteligência fixada pelo Colendo Tribunal *ad quem*, conforme se vê dos arestos cujas ementas constam de fls. 134.

Caracterizadas, assim, as hipóteses das alíneas a e d do preceito constitucional invocado (art. 101, nº III),

defiro o pedido de fls. 131 e seguintes, prosseguindo-se como de direito.

Publique-se.

Rio, 3 de junho de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Proc. nº TST-RR-3.113-57.

(T. P. 320).

Recurso extraordinário

Recorrente: Babcock and Wilcox; (Caldeiras) Sociedade Anônima).

Recorridos: Luiz Gonzaga de Assis e outros.

(1ª Região).

DESPACHO

Trata-se de adicional insalubridade que a v. decisão recorrida, do Egrégio Tribunal Pleno, considerou devido, independentemente do valor dos salários, embora condicionando seu cálculo sobre o salário mínimo regional (v. fls. 78-81). Assim decidindo, o acórdão impugnado, *data venia*, diverge da inteligência fixada pelo Colendo Tribunal *ad quem*, em reiterados pronunciamentos, consoante demonstra a recorrente nas suas razões de fls. 101 *in fine* 102.

Caracterizado, portanto, o dissídio jurisprudencial entre a tese esposada pelo aresto subscritura e a dos decisórios mencionados, defiro o pedido de fls. 101-102, para o efeito de dar seguimento ao extraordinário pretendido, nos termos do preceito constitucional invocado. Prossiga-se como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1959. — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. nº TST-RR-2.995-57.

(2ª T. 25).

Recurso extraordinário

Recorrente: Nadir Novais dos Santos.

Recorrido: José Pereira Teixeira.

(1ª Região).

DESPACHO

A Egrégia Terceira Turma deste Tribunal conheceu da revista, mas lhe negou provimento, decidindo, em síntese: "A prescrição, nas reclamações sobre pagamento de diferenças salariais decorrentes de sentença normativa, somente abrange as parcelas anteriores aos dois anos que antecederam à propositura da ação" (v. ementa, acórdão fls. 185-197).

Admito o apêlo extremo, uma vez que a tese esposada pelo aresto impugnado se opõe à inteligência fixada pelo Colendo Tribunal *ad quem*, como deflui do julgado cuja ementa transcreve a fls. 211 *in fine* e 212.

Concretizada, portanto, a hipótese prevista na alínea d do preceito constitucional invocado, defiro o pedido de fls. 211-212, para ulterior encaminhamento do extraordinário ao Excelso Pretório, observadas as formalidades legais. Publique-se.

Ric de Janeiro, 4 de junho de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Proc. nº TST-RR-2.802-58.

(2ª T. 303).

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia América Fabril.

Recorrida: Elizabeth da Silva do O. (1ª Região).

DESPACHO

Ao negar provimento à revista intentada pela empresa, a Egrégia Segunda Turma deste Tribunal endossou a tese esposada pelo aresto regional, segundo a qual "o menor não aprendiz tem direito ao salário mínimo de trabalhador adulto" (v. fls. 37-38).

O apêlo extremo está bem amparado no permissivo constitucional invocado, eis que o Colendo Supremo Tribunal Federal, fixando a exegese do art. 2º da Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, opõe-se à decisão impugnada, quando considera lícito a redução até 50% do salário mínimo do trabalhador menor, embora não aprendiz v. fls. 41.

Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 40-42, para o efeito de dar seguimento ao extraordinário, observadas as formalidades legais. Publique-se.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1959. — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. nº TST-RR-2.537-57.

(3ª T. 243).

Recurso Extraordinário

Recorrente: Comércio e Indústria Matos Rocha S. A.

Recorridas: Emilia Rodrigues Lopes e outras

(1ª Região).

DESPACHO

Admito o recurso excepcional, porque, na verdade, configuram-se, no caso vertente as hipóteses do art. 101, III, letras a e d, da Constituição.

Conclui-se do estudo dos autos que à Egrégia Terceira Turma, *data venia*, não caberia conhecer da revista, porquanto versava ela matéria de fato, decidida, soberanamente, pelo v. decisório regional. Conhecendo dela, inirringiu, sem dúvida, o art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Demais, transporta a preliminar do conhecimento, a E. Turma recorrida, feriu o disposto no art. 78 da referida Consolidação, visto como lhe deu entendimento que não se coaduna com a finalidade legal que é a de garantir o salário mínimo do tarefeiro, do qual, exclusivamente depende sua consecução por meio do esforço pessoal, e não indistintamente a todo o trabalhador, como acertadamente pondera a recorrente.

Vê-se, pois, que a v. decisão recorrida enseja o recurso constitucional, para cujo seguimento determine-se aberta vista dos autos às partes, no prazo legal, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito.

Publique-se.

Rio, 26 de maio de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Proc. TST-RR-2.362-57).

(T. P. 278).

Recurso extraordinário

Recorrente: St. John Del Rey Mining Company Limited (Companhia do Morro Velho).

Recorrido: Eugênio Monteiro.

(3ª Região).

DESPACHO

O Colendo Tribunal Pleno, conhecendo mas rejeitando os embargos de divergência (v. fls. 179-181) endossou a tese esposada pela Segunda Turma que decidiu, em síntese, não constituir falta a simples participação em greve (v. fls. 179). A matéria é por demais conhecida e rende ensejo à via extraordinária, nos termos da alínea d do inciso III do art.

101 da Constituição Federal, eis que a Suprema Corte tem fixado inteligência diversa, como deflui dos arestos cujas ementas constam de folhas 184.

Defiro, por consequência, o pedido de fls. 183 e seguintes, para que se processe o extraordinário pretendido, como de direito.

Publique-se.

Rio, 15 de junho de 1959. — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. nº TST-RR-1.911-57.

(T. P. 317).

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Recorridos: Albertino José de Moura e outros.

(1ª Região).

DESPACHO

Dou seguimento ao recurso ora manifestado, com apoio no art. 101, III, letras a e d, da Constituição, porque se acha fundamentado, consoante se demonstra nas razões de fls. 101-106.

Efetivamente, a v. decisão do Egrégio Tribunal Pleno vulnera, *data venia*, os dispositivos legais citados e diverge da jurisprudência do Colendo Tribunal *ad quem*, no que se refere ao adicional de insalubridade, com especialidade sobre a incidência desse adicional (art. 6º do Decreto-lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940).

Abra-se vista, pois, dos autos as partes, no prazo legal, prosseguindo-se.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1959. — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. nº TST-RR-1.871-57.

(T. P. 240).

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Recorrido: José Nunes Ferreira da Silva.

(3ª Região).

DESPACHO

Da a venia, o v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, muito embora revele o zelo com que se examinou o caso, vulnerou textos de lei, dando ao a interposição do recurso previsto no art. 101, III, letra a e d, da Constituição.

Assim é que se impunha, na hipótese dos autos, o conhecimento e recebimento dos embargos opostos pela empresa, ora recorrente, visto como o conflito jurisprudencial se achava provado, e bastava o v. acórdão do C. Supremo Tribunal Federal apontado (*ut certidão* de fls. 91-93) para demonstrá-lo, dado que versava sobre a tese do v. acórdão recorrida, que é aquela constante do art. 76, § 1º, da C. L. T.

Não conhecendo dos embargos, transgrediu, então, o art. 702, II, letra c, da referida Consolidação, ex vi da Lei nº 2.244, de 23 de junho de 1954.

Admito, pois, o recurso extremo, por amparado no texto constitucional invocado, e determine abertura de vista às partes, no prazo da lei prosseguindo-se nos demais termos de direito.

Publique-se.

Rio, 2 de maio de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Proc. nº TST-RR-1.809-59

(1ª T. 204)

Recurso extraordinário

Recorrente: Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha.

Recorridos: Teclino Teixeira e outros (2ª Região).

Despacho

As instâncias ordinárias julgaram procedente, em parte, a reclamação

para condenar a empresa reclamada a pagar com postulantadas as diferenças referentes a sete minutos e meio das horas noturnas, a partir de dois anos antes da propositura da ação, adicional de insalubridade (30%) sobre a remuneração atualizada, inclusive o adicional noturno correspondente ao período de 26 de agosto de 1954 a 20 de abril de 1956. Confirmadas as decisões prolatadas, em grau de revista, pela Egrégia Primeira Turma deste Tribunal (v. fls. 114-124), manifesta a empresa apelo extranumerário, em tempo útil, com apoio nas alíneas a e d do inciso III do inciso II do art. 101 da Magna Carta, insistindo na inculcada vulneração do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob o fundamento de que ocorrera prescrição total do direito de reclamar o pagamento de diferença entre a hora noturna e a hora diurna, além de adicional noturno, em face do decurso do prazo de dois anos. Aduz que, *in specie*, não é devido o salário-insalubridade, por que os recorridos já auferem remuneração superior ao mínimo regional. E conclui que, igualmente, não é devido o adicional noturno, cuja incidência a Consolidação das Leis do Trabalho exclui expressamente (art. 73), nos casos de revessamento semanal ou quinzenal.

Em face das razões expostas pelo recorrente não posso deixar de ter como bem equacionada a "federal question", maximé no que respeita à taxa adicional de insalubridade, considerada indevida quando o empregado percebe salário superior ao mínimo regional segundo o entendimento do Colendo Tribunal *ad quem*, através dos venerandos arestos trazidos à colação (v. fls. 131).

Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 123 e seguintes, para o efeito de dar seguimento ao remédio constitucional, prosseguindo-se como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro 16 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. nº TST-RR-1.759-57
(2ª T. — 239)

Recurso extraordinário

Recorrente: Indústrias J. Bettega & Cia S. A.

Recorridos: José Viatrovski e outros (2ª Região).

Despacho

Defiro o recurso, por devidamente fundamentado no inciso constitucional invocado (art. 101, nº III, letras a e d da Constituição Federal).

Requerente, a v. decisão da Egrégia Segunda Turma da qual se recorre, não obstante os fundamentos em que se escora vulnerou com a devida vênia, o art. 468, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, porque, na verdade, a empresa assistia o direito de transferir seus empregados, os recorridos, para outro estabelecimento, em virtude de extinção por carência de matéria-prima, prontificando-se a pagar todas as despesas, em obediência ao disposto no art. 470, parágrafo único da mesma Consolidação.

O v. acórdão recorrido contraria, outrossim julgados do Excelso Pretório, entre os quais se destaca o que é citado nas razões do presente recurso.

Assim sendo, hei por bem ordenar se aberto vista dos autos às partes, no prazo da lei para ulterior prosseguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro 21 de maio de 1959. — *Julio Barata* Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Proc. nº TRT-RR-1.703-58
(3ª T. — 266)

Recurso extraordinário

Recorrente: Panair do Brasil S.A.;
Recorrido: Hercules Roberti. (1ª Região).

Despacho

O apelo extraordinário, usado no prazo legal, cinge-se unicamente à preliminar de nulidade arguida em grau de revista respeitante à nulidade da sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento na audiência de julgamento dos embargos, "sem prévia notificação das partes". A v. decisão recorrida, da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, rejeitando a preliminar oportunamente suscitada (v. fls. 56-57), rende ensejo, *data vêniz*, ao remédio constitucional, porque diverge do acórdão do Excelso Pretório, conforme se vê da certidão de fls. 68-69, devidamente autenticada.

Assim, defiro o pedido de fls. 67-69, previamente impugnado, para ulterior encaminhamento ao Colendo Tribunal *ad quem*.

Publique-se.

Rio de Janeiro 4 de junho de 1959. — *Julio Barata* Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Proc. nº TST-RR-1.633-57

Recurso extraordinário

Recorrentes: Ely Antunes e Malharia Amore Ltda.

Recorridos: Os mesmos (3ª Região).

Despacho

Recorrem ambas as partes, invocando amparo do art. 101, III, letras a e d, da Constituição, sendo que o empregado e fez da v. decisão da Egrégia Primeira Turma e a empresa da do Egrégia Primeira Turma e a empresa da do Egrégia Tribunal Pleno.

O apelo do empregado, com o recebimento dos embargos e restabelecimento do aresto do Egrégio Tribunal Regional, ficou prejudicado.

Quanto ao da empresa, entretanto, resolve deferir-lo, em vista de que deu o v. acórdão recorrido causa a choque jurisprudencial com julgados preferidos em casos análogos, em que teria sido decidido que, havendo transação sobre indenização por tempo de serviço prestado, anteriormente à empresa não se devem computar períodos descontinuos de trabalho para efeitos de reparação do contrato de trabalho.

Abra-se, nessas condições, vista dos autos às partes, no prazo legal, para posterior prosseguimento, como de lei.

Publique-se.

Rio de Janeiro 20 de maio de 1959. — *Julio Barata* Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Proc. nº TST-RR 1.651-57

(2ª T. — 256)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Panair do Brasil S.A. — Recorridos: Newton Mendonça e outros — (1ª Região).

Despacho

A tese debatida na revista, não conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, diz respeito à aplicação do art. 227, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho a empregados radiotelegrafistas de empresa de navegação aérea (v. acórdão de fls. 57-61).

Aviando o pedido de recurso extraordinário (fls. 86-90), com invocação apóio no art. 101, inciso III, alíneas a e d, da Constituição Federal, argui a recorrente violação do § 2º do artigo 227 do Estatuto Trabalhista e, ainda, dos dispositivos da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, sustentando, em síntese, que os recorridos, por serem "teletipista", apenas assemelha-

dos aos radio-operadores, não se lhes aplicam o art. 227 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o efeito de se ra recorrente obrigada a lhes pagar diferença salarial, com acréscimo de 50%, correspondente a dias de folga e feriados, porque a atividade econômica exercida por ela (indústria de transporte) está expressamente excluída "por omissão propositada" da norma jurídica consolidada (Seção II do Cap. I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 227 e 229), que se refere tão somente às empresas cuja atividade econômica consiste na exploração de serviço de radiotelegrafia ou radiotelefonista. E aduz, *ad argumentandum*, que mesmo se fosse aplicável o art. 227 do Estatuto Trabalhista, ainda assim estaria ele revogado pela Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que disciplina por completo a situação dos trabalhadores em face dos domingos e feriados.

Admito o apelo excepcional com fundamento na alínea a do preceito constitucional invocado, caracterizada como está a incidência da "federal question", mas não o tenho com justificado na alínea d, porque o aresto cuja ementa se transcreve a fls. 69 *in fine*, não serve, por sua origem, para comprovar o dissídio jurisprudencial pretendido.

Deferido, nestes termos, o pedido de fls. 86 e seguintes, prossiga-se como de direito, para ulterior encaminhamento do remédio constitucional ao Colendo Tribunal *ad quem*. Publique-se.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1959. — *Julio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Proc. nº TST-RR 1.259-58

(3ª T. — 327)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Francisco Amedée Péret Filho — Recorrida: Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — (2ª Região).

Despacho

Precedentes são as razões do recurso que pretende o recorrente aviar para o Colendo Supremo Tribunal, por força do art. 101, III, letras a e d, da Constituição, sob a alegação de haver sido infringido, pela decisão da Egrégia Terceira Turma, o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que a revista foi conhecida e dado provimento ao recurso para julgar o reclamante carecedor de ação, o que importou em haver este Tribunal reexaminado matéria de fato, soberanamente decidida pelo Egrégio Tribunal Regional.

Realmente, o v. aresto recorrido, *data vêniz*, excede os estritos limites traçados naquele escripto consolidado, do que resultou afronta à lei e mesmo a julgados formadores de jurisprudência do Colendo Tribunal *ad quem*.

Ante o exposto, amparado o recurso previsto na Constituição, dou-lhe seguimento, determinando seja aberta vista dos autos às partes, no prazo da lei, para prosseguimento posterior. Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. nº TST-RR 1.070-57

(T. P. — 316)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Swift do Brasil S.A. — Recorrido: Evaristo Vidal — (4ª Região).

Despacho

Com a devida vênia, está caracterizada, nos autos, a divergência jurisprudencial entre o que decidiu este Tribunal e os julgados do Excelso Pretório, no que diz respeito à efetivação da aposentadoria do empregado afastado do trabalho, por mais de cinco anos, em virtude de enfermi-

dade, da qual resultou a suspensão do contrato de trabalho respectivo.

A recorrente aponta, no presente recurso, diversos exemplos jurisprudenciais do Colendo Supremo Tribunal, mediante os quais pretende demonstrar que o v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno não podia deixar de acolher os embargos que opôs à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Parecendo a esta Presidência que se acha amparado o remédio excepcional impetrado pelo inciso constitucional invocado (art. 101, III, letras a e d, da Constituição), resolvo admitir-lo e determinar abertura de vista, no prazo da lei, para ulterior prosseguimento. Publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. TST-RR nº 1.034-57

(T. P. — 272)

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada e Anibal Rangel — Recorridos: Os mesmos — (1ª Região).

Despacho

Prejudicado o apelo intentado pelo reclamante em face da decisão do Tribunal Pleno, cessando o acórdão da Turma, para julgar procedente a reclamação (v. fls. 136-138). É dessa decisão, do Tribunal Pleno, que a empresa reclamada manifesta recurso extraordinário com assento no artigo 101, inciso III, alíneas a e d, da Constituição Federal, apontando como violados o art. 141, § 3º, do Estatuto Básico, combinado com os artigos 836 da Consolidação das Leis do Trabalho e 72 do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Lei de Acidentes do Trabalho). Sustenta a recorrente em síntese, que o Juízo Privativo de Acidentes do Trabalho, em sentença, transitada em julgado, reconheceu o recorrido total e definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço, em virtude de que recebera a respectiva indenização legal, não sendo lícito, portanto, à Justiça do Trabalho fazer *tabula rasa* da *res iuricata* para determinar, sem outras formalidades, a reintegração trabalhista.

Certo é que o empregado recorrido, aposentado pela instituição de previdência social, depois de declarada a sua incapacidade para o serviço, tendo sido julgado apto para o trabalho, pleiteou sua reintegração, antes de proceder à revisão do julgado pelo juízo competente. Julgando procedente a reclamação intentada contra a empresa que se recusara a recebê-lo de volta, o acórdão *sub censura*, *data vêniz*, diverge da jurisprudência do Colendo Tribunal *ad quem*, não só quanto à questão de coisa julgada, não enfrentada, senão também no que respeita à aplicação do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o Excelso Pretório tem considerada como definitiva a aposentadoria, após o decurso do prazo de cinco anos (v. fls. 164 *ut* 168).

Em face de tais pressupostos, entendendo concretizadas as hipóteses constitucionais invocadas (Art. 101, número III, alíneas a e d), razão por que defiro o pedido de fls. 149 e seguintes, para o efeito de dar seguimento do extraordinário pretendido, prosseguindo-se como de direito.

Publique-se.

Rio, 18 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do T.S.T.

PROC. Nº TST-RR — 1.032-57

(1ª T. — 257)

Recurso Extraordinário

Recorrentes: José Ciglione e Panair do Brasil, S.A.

Recorridos: Os mesmos.

1ª Região).

Despacho

A v. decisão recorrida, da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal, pro-

latada em grau de revista, deu provimento apenas ao apelo ordinário da empresa para o efeito de reduzir a condenação imposta à importância correspondente ao "quantum" da indenização resultante da aplicação do art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, além de um período de férias, computado o abono provisório que o reclamante vinha percebendo (v. fls. 257-271).

Ambos os litigantes impugnaram o decisório. A empresa, além de insistir na arguição na nulidade de documento de fls. 13, em que se teria fundado a decisão recorrida, aponta como vulnerado não só os arts. 452 e 481 da Consolidação das Leis do Trabalho senão também o art. 1.000 do Código Civil (novação), sustentando que, "in casu", houve um contrato por prazo determinado sucedido por outro também por prazo determinado, "com cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado", não sendo, por outro lado, computável o tempo de serviço anterior do reclamante, visto ter sido dispensado pela prática de falta grave.

O empregado, por seu turno, sustenta que a v. decisão recorrida, aplicando à hipótese vertente a regra contida no art. 479 da Consolidação, violentou o art. 444 do mesmo diploma legal, pois as partes acertaram uma garantia de permanência de 4 anos, com direito a salários integrais, por cujo inadimplemento da condição é responsável a empresa que a despediu injusta e maliciosamente, infringindo, assim, os arts. 120 e 1.059 do Código Civil. Argui, por fim, a violação do art. 453 da Consolidação, por não computado o tempo de serviço anteriormente prestado à empresa reclamada.

Em face das razões aduzidas pelas partes, e tendo em vista despacho desta Presidência em caso análogo — (v. TST — 2.347-56, publicado "in" *Diário da Justiça* de 12-11-58), não posso deixar de admitir como configurada a questionada aplicação da lei federal (Constituição Federal, artigo 101, inciso III, alínea "a"), motivo por que defiro os pedidos de folhas 307-310 e 312-316, respectivamente, para o efeito de dar seguimento aos extraordinários pretendidos. Prossiga-se como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-AI — 598-57
(3ª T. — 271)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Jorge Hosni & Companhia Limitada.

Recorrido: Paulo Narciso Miqueralena.
(4ª Região).

Despacho

A Egrégia Terceira Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 41-52, negou provimento ao agravo de instrumento intentado pela recorrente de despacho denegatório de revista, tal como incabível "porque não se tentava de decisão terminativa de feito — de vez que a incompetência arguida, poderá ser em o Juízo de segunda instância novamente arguida após o julgamento do mérito pela M.M. Junta "a quo" (v. fls. 41).

Ora, desde que o Tribunal Regional do Trabalho, em grau de recurso ordinário, reformou a sentença de primeira instância, dirimindo, assim, a preliminar de competência "ratione materiae", esta prejudicial não poderá mais ser arguida no recurso que couber, quanto ao mérito, porque adquiriu o caráter de "coisa julgada", consoante o pronunciamento do Excelso Fretório, como se vê dos arestos cujas ementas constam de fls. 65.

Ante o exposto, tenho como justificado o apelo extremo constante de fls. 63 e seguintes, usado em tempo útil, com assento em ambas as ali-

neas do preceito constitucional invocado ("a" e "d").

Abra-se vista aos interessados, prosseguindo-se como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR — 150-58
(3ª T. — 245)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Roberto Alberto Klein.
Recorrido: G. Madalosso, S.A.
(4ª Região).

Despacho

A v. decisão recorrida, embora não conhecendo da revista, endossou a tese de que o empregado investido em mandato sindical, acusado de haver cometido falta grave, pode ser demitido independentemente de inquérito (v. fls. 90-91), em oposição, portanto, ao entendimento do Colendo Tribunal "ad quem", como se vê dos arestos trazidos à colação no apelo "extremo", com amparo nas alíneas "a" e "d" do art. 101, inciso III, da Lei Magna.

No recurso de revista não se debatia, "data venia", tão somente matéria de fato, mas questão de direito atinente à garantia da chamada "estabilidade provisória" de empregado investido em mandato sindical, em face do art. 543, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, apontado como vulnerado pelo recorrente, com apoio na jurisprudência.

Demonstrada, assim, a incidência de motivos razoáveis à via extraordinária, defiro o pedido de fls. 109-111, observadas as praxes legais.

Publique-se.

Rio, 3 de junho de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-RR — 23-57
(3ª T. — 251)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Panair do Brasil, S.A.
Recorrido: Luiz Abboud D'Au.
(1ª Região).

Despacho

A Egrégia Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 209-211, conheceu, mas negou provimento ao recurso de revista, endossando, assim, o aresto regional que reconheceu ao reclamante o direito de receber indenização correspondente a dois períodos, feita a devida compensação, sem prejuízo dos salários do segundo período, mandados pagar pela metade. E para fixação da indenização computou "o tempo de serviço anterior com a restituição de indenização recebida e garantia da duração do contrato" (v. fls. 204).

Impugnando o acórdão recorrido, a recorrente sustenta que, desde que se mandou pagar os salários do segundo contrato pela metade, "ipso facto" se reconheceu a natureza do contrato a "prazo fixo" e, portanto, a indenização trabalhista não poderia corresponder a todo o prazo de sua duração. Aduz que o aresto impugnado aplicou à hipótese o art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, para, em seguida, violentá-la (além de ferir também os arts. 477 e 478 do mesmo diploma legal, e ainda os artigos 159, 1.533, 1.056 e 1.059, c.c. o art. 120, todos do Código Civil).

A vista das razões expostas pela recorrente, não posso deixar de ter como configurada a questão federal, bem equacionada, para o efeito de admitir, à semelhança de casos anteriores da mesma origem, o apelo extremo, nos termos do preceito constitucional invocado (alínea "a") pelo que determino que se prossiga como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

RR — 1.610-58

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Usina São José, S.A.
Recorrido: João Batista de Abreu.

Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Delfim Moreira Junior, Presidente.

RR — 1.388-58

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cafeteira Brasileira Scciedade Anônima.
Recorrido: Leopoldino Eulálio.

Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Delfim Moreira Junior, Presidente.

RR — 1.931-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor".
Recorridos: Gridio Rosa e Belarmino Andrade Silva.

Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Delfim Moreira Junior, Presidente.

Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 1 DE JULHO DE 1959 (QUARTA-FEIRA).

Processo TST nº RO-RDC-5-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso Ordinário de decisão do TRT da 1ª Região (Rev. Dissídio Coletivo).

Interessados: Sind. dos Trabs. nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e Tintas e Vernizes de São Gonçalo, e Cia. Eletro Química Fluminense e outros.

Processo TST nº RO-HA-14-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlo da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso Ordinário de decisão do TRT da 4ª Região (Homologação de Acórdão).

Interessados: Sind. dos Trabs. nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Carazinho e Carrocerias Carazinhense Ltda.

Processo TST nº RO-RDC-17-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário de decisão do TRT da 1ª Região (Rev. Dissídio Colet.).

Interessados: Sind. da Ind. de Produtos Químicos para fins Industriais do R. Janeiro e Sind. dos Trabs. nas Inds. Produtos Químicos para fins Inds. Produtos Farmacêuticos, Perf. Tintas, Vernizes e Sabão, Velas do R. Janeiro.

Processo TST nº RR-E-3.549-57
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: S. A. Lanificio Lapa e Belarmini Ferreira.

Processo TST nº RR-E-127-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lops de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: A Equitativa dos Istações Unidos do Brasil e Maria José Gouveia Catarina.

Processo TST nº E-185-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma.

Interessados: Otaviano Bezerra da Silva e outros e Cia. Brasileira de Vidios.

Processo TST nº RR-E-248-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: Apolônio Maciel da Silva e outros e Estrada de Ferro Leopoldina.

Processo TST nº RR-E-318-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: Arno Pereira e Darcy Machado e outros.

Processo TST nº RR-E-389-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: Cia. Paulista de Força e Luz e Joaquim Norberto Vaz de Lima.

Processo TST nº RR-E-471-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlo da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações e Lourenço Baccara.

Processo TST nº E-RR-667-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma.

Interessados: Francisco Silva e Cia. Calazaireira e Viação Fluminense.

Processo TST nº RR-E-842-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlo da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: Sauer S.A. — Indústria Mecânicas e Orlando Miraglia.

Processo TST nº RR-E-955-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: Fracotex Bordados — Indústria e Comércio Ltda. e Neusa Soares.

Processo TST nº RR-E-1.333-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlo da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: The Western Telegraph Co. Ltd. e Ademair Xavier Duarte.

Processo TST nº RR-E-1.346-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Carlim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma.

Interessados: Cia. Taubaté Industrial e Euclides Monteiro da Silva e outros.

Processo TST nº RR-E-1.393-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Luís Augusto França.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: Benedito de Paula e Emilio Milan.

Processo TST nº RR-E-1.617-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma.

Interessados: Sind. de Hotéis e Similares do Rio de Janeiro e Nair Tavares dos Santos e Marília da Silva Moreira dos Santos.

Processo TST nº RR-E-1.765-5b
Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma.

Interessados: Cia. Swift do Brasil e Emilia Alé e Antonieta Ercolli.

Processo TST nº RR-E-1.939-33.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: Nadir Figueiredo, Indústria e Comércio S.A. e Oswaldo Bartachini e outros.

Processo TST nº RR-E-1.969-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma.

Interessados: Lito-Tipo Guanabara S. A. e Orlando Oreiro da Silva.

Processo TST nº RR-E-2.080-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma.

Interessados: Albertina dos Santos e Confecções Vidaves Ltda. (Videira Alves & Cia.).

Processo TST nº RR-E-2.191-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma.

Interessados: S. A. Philips do Brasil e Helena Ferreira.

Processo TST nº RR-E-2.745-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Luís Augusto França.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. e Antônio Fernandes Silva e outros.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1959. — Visto: José Barbosa de Mello Santos, Secretário, interino.

PROCESSO C.D. 1.518-59

É de rejeitar-se, desde logo a representação por não ser caso de aplicação de pena disciplinar.

ACÓRDÃO

Relator — Conselheiro Waldyr Joaquim de Mattos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar n.º 1.518, em que figura como arguido advogado inscrito nesta Seção, acordam os Membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, preliminar-

mente, por maioria de votos, não conhecer da representação, por não ser caso de aplicação de pena disciplinar, cancelando-se as anotações na ficha do advogado.

E, também, por maioria de votos foi deliberado que a retificação de fls. 3 não fosse remetida à autoridade que a enviou, continuando no processo como elemento de instrução.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1959. — Prado Kelly, Presidente. — Waldyr Joaquim de Mattos, Relator. — Aprovado o acórdão. — S.S., 18 de junho de 1959. — Prado Kelly, Presidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 94-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 70, do Decreto-Lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945, designa o 36º Juiz Substituto, Dr. Octavio Pinto, para, a partir da presente data, prestar auxílio à Presidência do 1º Tribunal do Júri, até ulterior deliberação desta Presidência.

Registre-se e publique-se.
Rio de Janeiro, D. F., em 25 de junho de 1959.

Des. Dr. Homero Pinho — Presidente.

ATO Nº 95-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 34, número V, combinado com o artigo 95, § 2º, do Código de Organização Judiciária (Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945), e retificando o Ato número 217, de 23 de dezembro de 1958, Resolve conceder férias ao Dr. Thiago Ribeiro Pontes, Juiz de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Successões, durante o ano de 1959, no 6º Período (1º de novembro a 30 de dezembro).

Registre-se e publique-se.
Rio de Janeiro, D. F., em 25 de junho de 1959.

Des. Dr. Homero Pinho — Presidente.

ATO Nº 96-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 34, número V, combinado com o artigo 95, § 2º, do Código de Organização Judiciária (Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945), e retificando o Ato número 218, de 23 de dezembro de 1958, Resolve conceder férias ao Dr. Henrique José da Fonseca Tornaghi, Juiz da 7ª Zona do Registro Civil, durante o ano de 1959, no 6º Período (1º de novembro a 30 de dezembro).

Registre-se e publique-se.
Rio de Janeiro, D. F., em 25 de junho de 1959.

Des. Dr. Homero Pinho — Presidente.

Tribunal Pleno

Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível nº 48.139

Relator — Sr. Desembargador Augusto Moura.

1ª Apelante — Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública.

2ª Apelante — Colonial Cia. Nacional de Seguros Gerais.

3ª Apelante — Prefeitura do Distrito Federal.

Apelados — Os mesmos.

Argüente — Colonial Cia. Nacional de Seguros Gerais.

16" 170dU:hf

ACÓRDÃO DE FLS. 56:
Ementa: — Arguição de inconstitucionalidade de lei. Remeça dos autos do Tribunal Pleno.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 48.139, em que são apelantes e apelados os acima indicados:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

Seção do Distrito Federal

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, julgará na próxima terça-feira dia 30 de junho do ano em curso, às 9.30 horas, em sua sede, à Avenida Marechal Câmara nº 210, 6.º andar e nas sessões subsequentes, os seguintes processos:

1.º Recurso nº 443-56 — Recorrente: Conselheiro Francisco Netto Cabral. Recorrida: A Seção de São Paulo e o bacharel Oswaldo Feliciano dos Santos. Relator: Conselheiro Carlos Alberto Dunshee de Abranches.

2.º Recurso nº 444-56 — Recorrente: Conselheiro Francisco Netto Cabral. Recorrida: A Seção de São Paulo e o bacharel Oswaldo Feliciano dos Santos. Relator: Conselheiro Carlos Alberto Dunshee de Abranches.

PROCESSO C.D. 1.482-58

Não tendo havido qualquer deslize por parte do reclamado, tendo até defendido com acerto os interesses da reclamante, é de se arquivar a reclamação, com o cancelamento da anotação na ficha padrão do advogado.

ACÓRDÃO

Relator — Conselheiro Waldyr Joaquim de Mattos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar n.º 1.482, em que figura como arguido advogado inscrito nesta Seção, acordam os Membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, por votação unânime, em arquivar a reclamação,

cancelada a anotação na ficha padrão do arguido.

E assim decidem, de acórdão com o parecer de fls. 15 do Conselheiro Relator, que reconheceu não ter o advogado praticado qualquer ilícito profissional, tendo até defendido com acerto os interesses da reclamante, que foi leviana nas suas falsas afirmações.

Salas das Sessões, 4 de junho de 1959. — Prado Kelly Presidente. — Waldyr Joaquim de Mattos, Relator.

Aprovado o acórdão. — S.S., 18 de junho de 1959. — Prado Kelly, Presidente.

PROCESSO C.D. 1.502-58

Não tendo o advogado praticado ilícito profissional, constatado desde logo, rejeita-se *in limine* a reclamação.

ACÓRDÃO

Relator — Conselheiro Waldyr Joaquim de Mattos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar n.º 1.502, em que figura como arguido advogado inscrito nesta Seção, acordam os Membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, por votação unânime, em rejeitar *in limine* a reclamação, cancelada a anotação da ficha padrão do arguido.

E assim decidem, de acórdão com o parecer de fls. 15-15 v., adotado pela atual Comissão de Disciplina.

Salas das Sessões, 11 de junho de 1959. — Prado Kelly, Presidente. — Waldyr Joaquim de Mattos, Relator.

Aprovado o acórdão. — S.S., 18 de junho de 1959. — Prado Kelly, Presidente.